

Centro Social Paroquial Paulo VI

Paróquia de Leiria



LAR DE INFÂNCIA E JUVENTUDE



REGULAMENTO

LEIRIA 2012

REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

NORMA I

Âmbito de Aplicação

O Lar de Infância e Juventude designado por Lar de Santa Isabel, com acordo de cooperação para a resposta social de Lar de Infância e Juventude, celebrado com o Centro Distrital de Leiria em 01/01/1982, pertence ao Centro Social Paroquial Paulo VI, pessoa coletiva de utilidade pública sem fins lucrativos, com o registo efetuado em 24-07-981, como IPSS, nº 44/81 fls 48 verso e 49 no livro 1 das Associações de Solidariedade, rege-se pelas normas abaixo enunciadas.

Os objetivos que prossegue inscrevem-se na missão comum a outras respostas sociais do mesmo CSPPVI da Paróquia de Leiria, ao serviço da comunidade, em especial das pessoas, famílias e outros grupos em situação de maior vulnerabilidade.

NORMA II

Conceito de Lar de Infância e Juventude

1. Os Lares são equipamentos sociais que têm por finalidade o acolhimento de crianças/jovens, no sentido de lhes proporcionar estruturas de vida tão aproximadas quanto possível das famílias, com vista ao seu desenvolvimento global.
2. A ação desenvolvida pelos lares destina-se a apoiar crianças/jovens e famílias no quadro da congregação dos seus direitos e garantias.
3. O acolhimento prolongado tem lugar em lar de infância e juventude e destina-se à criança ou ao jovem quando as circunstâncias do caso aconselhem um acolhimento de duração superior a seis meses.

NORMA III

Legislação Aplicável

O Lar de Santa Isabel rege-se pelo estipulado nos Estatutos da Instituição e ainda pelos seguintes instrumentos técnico - legais:

1. Decreto Lei n.º 2/86, de 2 de janeiro;
2. Despacho Normativo n.º 75/92;
3. Lei n.º 147/99, de 1 de setembro;
4. Decreto-lei n.º 64/2007 com as alterações introduzidas pelo decreto-lei n.º 99/2011;
5. Lei 113/2009, de 17 de setembro;
6. Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro – Aprova o Estatuto das IPSS;
7. Despacho Normativo n.º 75/92, de 20 de maio, com as alterações introduzidas pelo Despacho Normativo n.º 31/2000, de 31 de janeiro (Normas Reguladoras da Cooperação);
8. Decreto-Lei n.º 2/86, de 2 de janeiro (define os princípios básicos a que devem obedecer os lares, como forma de resposta social dirigida aos menores, transitória ou definitivamente, desinseridos do meio familiar);
9. Guião Técnico n.º 5 da Direção Geral da Ação Social, de fevereiro de 1998 (define as condições de implantação, localização, instalação e funcionamento de Lares de Crianças e Jovens);
10. Protocolo de Cooperação em vigor;
11. Contrato Colectivo de Trabalho para as IPSS;
12. Decreto-Lei n.º 64/90, de 21 de fevereiro (Regulamento de Segurança contra Incêndio em Edifícios de Habitação, revogando, para edifícios de habitação, o capítulo III do título V do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de agosto de 1951);
13. Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de junho (regras relativas à higiene dos géneros alimentares);
14. Portaria n.º 987/93, de 6 de outubro (normas de segurança e saúde nos locais de trabalho);
15. Outra legislação vigente que se considere aplicável.

NORMA IV

Objetivos do Regulamento

O presente Regulamento Interno de Funcionamento visa:

1. Promover o respeito pelos direitos dos clientes e demais interessados;
2. Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento da instituição;
3. Promover a co-reponsabilização dos clientes ou seus representantes legais na vida da instituição.

NORMA V

Destinatários e Objetivos da Resposta Social

1. São destinatários desta Resposta Social: Crianças e jovens dos seis aos dezoito anos de idade, do sexo feminino, em situação de emergência social e/ou de perigo ou negligência, cujo acolhimento é solicitado por entidade competente para tal.
2. São objetivos gerais do Lar de Santa Isabel:
 - 2.1. Assegurar a proteção de crianças e jovens em perigo;
 - 2.2. Promover o bem-estar, desenvolvimento integral, cidadania ativa e (re) inserção social das crianças e jovens, através de estratégias, procedimentos e programas terapêuticos e/ou educativos;
 - 2.3. Avaliar as necessidades e desenvolver as potencialidades de cada criança e jovem, com base na sua história de vida e na sua situação familiar;
 - 2.4. Proporcionar um ambiente normativo de vida, que lhes disponibilize experiências de vida diversificadas, ricas e adequadas às suas necessidades e potencialidades;
 - 2.5. Proporcionar um ambiente próximo de um ambiente familiar harmonioso e afectuoso, promovendo laços afetivos e vinculações securizantes;
 - 2.6. Assegurar o cumprimento e respeito dos direitos das crianças e das jovens acolhidas;
 - 2.7. Promover a participação ativa das crianças e das jovens acolhidas no contexto geral em que estão inseridas e nas decisões que lhes digam respeito, nomeadamente na definição dos seus projetos de vida;
 - 2.8. Conhecer as condições da família nuclear e alargada e desenvolver as suas capacidades e competências em ordem a, se possível, uma futura (re) integração, sempre centrada no superior interesse da criança e da jovem;
 - 2.9. Preparar as crianças/jovens para a sua autonomia e integração social.
3. Para a prossecução dos objetivos referidos no número anterior, o Lar obriga-se a:
 - 3.1. Respeitar a individualidade e privacidade das crianças/jovens;
 - 3.2. Acompanhar e estimular o seu desenvolvimento físico e intelectual, bem como a aquisição de normas e valores;

- 3.3. Garantir, com o recurso aos serviços de saúde, os cuidados necessários a um bom nível de saúde;
- 3.4. Proporcionar uma alimentação saudável, qualitativa e quantitativamente adequada às respetivas idades, salvaguardando as situações que necessitem de alimentação especial;
- 3.5. Assegurar os meios necessários ao desenvolvimento pessoal e à formação escolar e profissional, em cooperação estreita com a família, a escola e as estruturas locais de formação profissional;
- 3.6. Criar, tendo em conta os recursos do meio, as condições para a ocupação dos tempos livres, de acordo com os interesses e potencialidades das crianças/jovens;
- 3.7. Promover, sempre que possível, a integração na família e na comunidade de origem, ou noutra medida em meio natural de vida, em articulação com as entidades competentes em matéria de infância e juventude e as Comissões de Proteção de Crianças e Jovens, com vista à sua gradual autonomização.

NORMA VI

Serviços Prestados e Atividades Desenvolvidas

1. O Lar de Santa Isabel assegura a prestação dos seguintes serviços:
 - 1.1. Acolhimento: 24h por dia, 7 dias por semana;
 - 1.2. Alojamento, alimentação e cuidados pessoais;
 - 1.3. Acompanhamento e promoção do desenvolvimento integral da criança e do jovem acolhido;
 - 1.4. Autonomização e integração sócio familiar.
2. O Lar de Santa Isabel promove um conjunto de actividades de acordo com o Plano Anual de Atividades e respetivo orçamento nas seguintes dimensões:
 - 2.1. Dimensão Espiritual: mediante a inserção das crianças/jovens nas dinâmicas paroquiais;
 - 2.2. Dimensão Educativa: através da integração, acompanhamento, apoio escolar e extra-escolar;
 - 2.3. Pessoal e Social: mediante o desenvolvimento de competências pessoais e sociais através da integração das crianças e jovens nos diferentes grupos sociais, desenvolvendo aptidões e habilidades relacionais, ajustando o seu autoconceito e estimulando a sua autoestima,
 - 2.4. Animação e lazer: através da integração das crianças e jovens em colónias de férias, visitas e passeios, atividades lúdico-pedagógica, comemorações de datas festivas...

CAPÍTULO II

PROCESSO DE ADMISSÃO DOS CLIENTES

NORMA VII

Condições de Admissão

São condições de admissão no Lar de Santa Isabel:

1. Ter idade entre os 6 e os 18 anos, ser do sexo feminino e estar em situação de emergência social e/ou de perigo ou negligência;
2. O acolhimento ser solicitado por entidade competente para tal;
3. O acolhimento solicitado não colidir com o superior interesse das crianças e jovens já acolhidas.

NORMA VIII

Candidatura

As entidades competentes em matéria de promoção e proteção deverão formalizar os pedidos de admissão das crianças/jovens através do envio de uma ficha de admissão/identificação, onde constem dados relevantes, relativos à criança/jovem e seu agregado familiar, para avaliação do pedido. Este documento fará parte integrante do processo da criança/jovem .

NORMA IX

CrITÉrios de Admissão

São critérios de prioridade na seleção:

1. Crianças/jovens que tenham irmãos no Lar e/ou outros laços de parentesco;
2. Crianças/jovens de zonas próximas (Distrito de Leiria), a fim de facilitar o trabalho junto das famílias e de manter a rede de relações já estabelecidas, desde que benéficas;
3. Situações de emergência;
4. Crianças/jovens de outros distritos.

NORMA X

Processo de Admissão

1. Recebido o pedido de admissão, o mesmo é analisado pelo responsável técnico do Lar de Santa Isabel, a quem compete elaborar a proposta de admissão, ouvida a equipa técnica, e submeter à decisão da Direção, ou em quem esta delegue;
2. Da decisão será dado conhecimento à entidade que solicitou a admissão, no prazo de cinco dias, salvo nas situações definidas como urgentes (artº nº 3 e 91º da Lei nº147/99, de 1 de setembro);
3. Caso não seja possível proceder à admissão, por inexistência de vagas e/ou não cumprimento dos critérios acima definidos, tal facto, será devidamente fundamentado e comunicado à entidade que solicitou a admissão;
4. Para efeitos de admissão da criança/jovem deverá ser preenchida uma ficha de identificação, que constitui parte integrante do processo individual, mediante a entrega de todos os documentos da criança/jovem, nomeadamente:
 - 4.1. Bilhete de Identidade/ Cartão de Cidadão da criança/jovem;
 - 4.2. Cartão de Contribuinte da criança/jovem;
 - 4.3. Cartão de Utente dos Serviços de Saúde ou de subsistemas a que a criança/jovem pertença;
 - 4.4. Boletim de Vacinas.
5. Em caso de admissão urgente, pode ser dispensada a apresentação dos documentos probatórios, anteriormente referidos, devendo desde logo ser iniciado o processo de obtenção dos dados em falta;
6. Após decisão da admissão, proceder-se-á à abertura de um processo individual, que terá por objetivo permitir o estudo e o diagnóstico da situação, assim como fornecer dados que permitam definir um plano de acompanhamento da criança/jovem.

NORMA XI

Lista de Espera

Ao abrigo do protocolo existente entre o Centro Social Paroquial Paulo VI/ Lar de Santa Isabel e o ISS.IP- Centro Distrital de Leiria, a gestão de vagas é feita pela equipa de gestão de vagas do Centro Distrital de Leiria, em estreita articulação com a equipa técnica da resposta social.

CAPITULO III

ACOLHIMENTO E PROCESSO INDIVIDUAL

NORMA XII

Acolhimento

1. O acolhimento é organizado de forma a que a criança/jovem fique a conhecer as regras e o modo de funcionamento do Lar, identifique e se familiarize com os espaços a si destinados e com os de uso coletivo, com as outras crianças/jovens e com os adultos, bem como com as funções destes e seus espaços de trabalho;
2. O plano de acolhimento da criança/jovem engloba a preparação das crianças/jovens já acolhidas, assim de como toda a equipa de colaboradores;
3. O acolhimento inicial da criança/jovem obedece, globalmente, ao definido no Manual de Acolhimento, com as adequações devidas à situação de cada criança/jovem;
4. Cabe ao Diretor/Coordenador Técnico a designação do Equipa Gestora de Caso, que deve incluir um membro da equipa técnica e um elemento da equipa educativa, a quem cabe responder pela criação das condições facilitadoras da integração e familiarização da criança/jovem no Lar;
5. Na fase de acolhimento são registados os bens que acompanham a criança/jovem numa Ficha de Registo de Valores, ficando os objetos de maior valor com a Direção do Lar e os restantes com a/o Educador/a do andar onde criança/jovem fica alojada.

NORMA XIII

Processo Individual da Criança/Jovem

O processo individual da criança/jovem admitida é um instrumento dinâmico, iniciado na sua admissão, constituído por diversos documentos representativos de um trabalho contínuo, assim como por vários registos e diligências realizadas no sentido de definir e operacionalizar o seu projeto de vida.

1. O processo individual deve conter os seguintes elementos:
 - 1.1. Ficha de pedido de admissão e respectivos documentos;
 - 1.2. Ficha de admissão (conforme modelo em uso);
 - 1.3. Ficha de identificação;
 - 1.4. Documentos de identificação;
 - 1.5. Lista de contactos;
 - 1.6. Registo de comportamentos e atitudes da criança/jovem- fase de acolhimento
 - 1.7. Plano Sócio- Educativo Individual (PSEI):
 - 1.7.1. Avaliação Bio-Psico-Social;

- 1.7.2. PSEI- Avaliação diagnóstica;
 - 1.7.3. PSEI;
 - 1.7.4. Avaliação do PSEI;
 - 1.8. Situação jurídica (Acordo de Promoção e Proteção e toda a correspondência trocada com Tribunais, CPCJ e Segurança Social);
 - 1.9. Informação escolar;
 - 1.10. Informação psicológica;
 - 1.11. Registo de diligências/ocorrências;
 - 1.12. Informação médico sanitária;
 - 1.13. Registo de consultas médicas,
 - 1.14. Plano individual de administração de medicamentos;
 - 1.15. Outros assuntos respeitantes à criança/jovem.
2. No caso em que a criança/jovem admitida seja oriunda de outra estrutura de acolhimento, deverá ser acompanhada do seu Processo Individual ou cópia deste;
 3. No caso em que a criança/jovem acolhida no Lar transite para outra estrutura de acolhimento, o Lar disponibiliza a esta, cópia do Processo Individual;
 4. Aquando da autonomia de vida de uma jovem acolhida ou da alteração de medida de promoção e protecção, que não a institucionalização, ou eventual procedimento cível, será analisada a possibilidade de lhe ceder cópias da totalidade ou parte do seu Processo Individual.

CAPÍTULO IV

ALOJAMENTO, HORÁRIOS E ROTINAS, ALIMENTAÇÃO, CUIDADOS PESSOAIS E VISITAS

NORMA XIV

Alojamento

1. O Lar funciona em regime de internato e de forma permanente;
2. Cabe ao Lar garantir a segurança, protecção e condições habitacionais, assim como a manutenção dos espaços;

3. A cada criança/jovem é garantido espaço e bens pessoais de acordo com a sua idade e necessidades.

NORMA XV

Horários e Rotinas

1. Os horários e as rotinas são definidos de acordo com as idades e circunstâncias das crianças/jovens;
2. Os horários de levantar e deitar variam de acordo com as idades, atividades escolares, extra curriculares e as necessidades de cada criança/jovem;
3. Os horários de estudo diário são elaborados de acordo com as necessidades e disponibilidade das crianças/jovens;
4. O horário das visitas é definido caso a caso, com a colaboração de todos os intervenientes, tendo em conta o interesse das crianças/jovens acolhidas;
5. As crianças/jovens, mediante solicitação, e de acordo com a idade e responsabilidade, podem dispor de tempo para conviver com os seus pares;
6. As crianças/jovens participam na organização e na realização de tarefas domésticas de acordo com a sua idade e capacidade.

NORMA XVI

Alimentação

1. A alimentação é confeccionada na cozinha do Lar;
2. A elaboração das ementas respeita as orientações de um nutricionista, sendo o mapa semanal das ementas afixado;
3. As refeições são tomadas no refeitório, com acompanhamento e supervisão e, sempre que possível, são tomadas em conjunto, sendo um momento privilegiado para conversar sobre o dia-a-dia, para estabelecimento de laços afectivos e de proximidade;
4. As refeições são ainda momentos de aquisição de regras e posturas de estar à mesa.

5. Horário das refeições:

	Dias úteis	Fins de semana, feriados e férias
Pequeno almoço	07.30h - 08.30h	09.00h – 10.30h
Reforço manha	10.00h - 10.30h
Almoço	12.00h - 14.00h	12.30h - 13.30h
Lanche	16.00h - 17.00h	16.00h - 17.00h
Jantar	19.30h - 20.30h	19.30h - 20.30h
Ceia	21.30h	21.30h - 22.00h

NORMA XVII

Cuidados Pessoais

1. São promovidos hábitos de higiene pessoal, nomeadamente, higiene corporal e oral;
2. O Lar disponibiliza o vestuário e calçado, assim como outros acessórios, respeitando, sempre que possível, o gosto e preferências de cada criança/jovem;
3. As peças de vestuário e calçado de cada criança/jovem, quer trazidas aquando da admissão, quer atribuídas pelo Lar, são devidamente identificadas, no respeito pela sua individualidade;
4. O Lar assegura o tratamento das roupas pessoais;
5. Na ótica da aquisição de competências e de preparação para a autonomização, as crianças/jovens participam no tratamento das roupas pessoais, de acordo com a sua idade.

NORMA XVIII

Visitas

1. As visitas das famílias das crianças/jovens decorrem na sala de visitas, tendo em conta os horários das actividades escolares e extra-escolares;
2. O regime de visitas é previamente acordado com a equipa técnica;
3. Sempre que necessário e/ou deliberado pelas entidades competentes em matéria de promoção e proteção, as visitas são supervisionadas por um técnico;
4. As visitas podem acontecer fora do Lar, em locais em que a entidade que aplicou a medida de acolhimento institucional indique;

5. As visitas poderão ter um carácter alargado, passando pela ida das crianças/jovens ao domicílio dos progenitores, família alargada ou família de apoio, durante o fim de semana e/ou período de férias;
6. A avaliação das visitas à família poderá conduzir à sua eventual redefinição.

CAPITULO V

ACOMPANHAMENTO E DESENVOLVIMENTO INDIVIDUAL, AUTONOMIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL E FAMILIAR

NORMA XIX

Acompanhamento e Desenvolvimento Individual

O acompanhamento das crianças/jovens abrange diferentes níveis: clínico, escolar e pedagógico, pessoal, social e afectivo, psicológico e ainda económico e profissional.

1. Acompanhamento clínico:

- 1.1. Todas as crianças/jovens são inscritas num Centro de Saúde e beneficiam dos cuidados de Médico de Família;
- 1.2. Todas as crianças/jovens cumprem o Plano Nacional de Vacinação sob orientação médica;
- 1.3. A todas as crianças/jovens são facultadas, quando necessário, consultas de especialidade e os respectivos meios auxiliares de diagnóstico;
- 1.4. A todas as crianças/jovens são facultadas as ajudas técnicas necessárias.

2. Acompanhamento escolar e pedagógico:

- 2.1. Todas as crianças/jovens são acompanhadas em termos escolares, existindo horários de estudo diários, de acordo com as suas disponibilidades, necessidades e potencialidades;
- 2.2. São proporcionados apoios educativos individualizados;
- 2.3. São contactados os estabelecimentos de ensino regularmente, com o intuito de acompanhar e conhecer a evolução escolar das crianças/jovens;
- 2.4. São disponibilizados às crianças/jovens, recursos diversificados e actividades de apoio às tarefas escolares que estimulem o desenvolvimento e aprendizagens de cada uma;
- 2.5. Às crianças/jovens são disponibilizadas actividades extra curriculares e comunitárias que promovam a sua inserção social, de acordo com as suas preferências, necessidades e potencialidades;

- 2.6. O processo escolar das crianças/jovens é analisado em equipa para definição das estratégias conducentes à promoção da aprendizagem.
3. Acompanhamento pessoal, social e afetivo:
- 3.1. São elaborados registos das vivências das crianças/jovens;
- 3.2. A criança/jovem tem acesso à informação sobre a sua história de vida e a sua situação familiar, de acordo com a sua idade e maturidade, procurando uma integração positiva e adaptativa das mesmas;
- 3.3. É promovida a comemoração dos aniversários e de outras efemérides importantes para as crianças/jovens e a sua participação na organização;
- 3.4. É fomentado o respeito pela individualidade e privacidade de todas as crianças/jovens, nomeadamente através da inviolabilidade da correspondência, da criação de condições de privacidade e do usufruto do seu tempo livre diário, do acato pelo gosto, preferências e decisões e ainda da garantia do direito aos seus bens e ao seu espaço;
- 3.5. As crianças/jovens são estimuladas a estabelecer contactos com familiares e pessoas significativas, salvo se houver algum tipo de risco para as próprias ou para o Lar;
- 3.6. As crianças/jovens são envolvidas no seu próprio projeto de vida, enquanto seres ativos e sociais pertencentes a uma comunidade, estabelecendo com ela todas as relações indispensáveis a uma integração social e a uma cidadania activa;
- 3.7. As crianças/jovens são encorajadas a manifestar a sua opinião, exprimir os seus sentimentos e emoções e a participar nas decisões sobre o funcionamento, organização e dinâmicas do Lar;
- 3.8. É fomentado o estabelecimento de laços entre os pares e os adultos, para dar voz aos afectos, às demonstrações de carinho e de atenção, enquanto fios condutores para um verdadeiro ambiente familiar de proximidade.
4. Acompanhamento psicológico:
- 4.1. A todas as crianças/jovens, que de tal necessitem, é disponibilizado acompanhamento psicológico dentro ou fora da Instituição, de acordo com as especificidades de cada uma;
- 4.2. A aquisição e desenvolvimento de competências pessoais e sociais é um objectivo do projecto educativo de cada criança/jovem acolhida.
5. Acompanhamento económico e profissional:
- 5.1. Às crianças/jovens é disponibilizado dinheiro de bolso, a definir segundo a idade e necessidades de cada uma, sendo a sua gestão alvo de objecto educativo;
- 5.2. São estimulados hábitos de poupança e empreendedorismo;
- 5.3. As jovens são sensibilizadas e orientadas para as oportunidades de experiências ocupacionais remuneradas e o cumprimento das responsabilidades assumidas;

- 5.4. Às jovens é facultado apoio na elaboração de curriculum vitae, na procura ativa de emprego, na preparação das entrevistas e na inserção profissional.

NORMA XX

Autonomização

São criadas condições que permitam o exercício contínuo da autonomia pessoal de cada criança/jovem, através de vários procedimentos, conforme expresso no Plano Sócio Educativo Individual (PSEI).

NORMA XXI

Integração Social e Familiar

1. As famílias das crianças/jovens acolhidas são incentivadas a apoiarem os filhos e a participarem nas suas vidas, desde que a situação legal o permita;
2. A reintegração familiar da criança/jovem é preparada e acompanhada pela equipa técnica e educativa do Lar;
3. O Lar deverá continuar disponível para apoiar a criança/jovem que regressa à família, procurando minimizar as perdas afetivas;
4. Na integração social e familiar o Lar faculta a compilação dos registos das vivências de cada uma, como uma visão integrada da sua vida e história dentro da Instituição.

CAPÍTULO VI

INSTALAÇÕES E RECURSOS HUMANOS

NORMA XXII

Instalações

As instalações do Lar de Santa Isabel são constituídas por um edifício localizado em meio urbano, na rua Tenente Valadim, nº. 66, em Leiria, e adaptado aos fins a que se propõe. O edifício é constituído por quatro pisos, sendo cada um integrado pelas divisões a seguir enumeradas:

Rés do chão: Hall de entrada, gabinetes técnicos, sala de visitas, casas de banho, sala tv/convívio, refeitório, copa, cozinha, despensas, pátio exterior.

1º andar: Quartos de 1,2 e 4 camas, casas de banho, sala de estar, gabinete de psicologia, rouparia do andar, lavandaria, sala de estudo, sala do professor, sala de arrumos.

2º andar: Quartos de 1,2,3 e 4 camas, casas de banho, sala de estar, sala de informática, rouparia do andar, rouparia geral, sala polivalente, sala de colaboradores.

3º andar: Quartos de 1,2 e 4 camas, casas de banho, sala de estar, biblioteca, rouparia do andar, sótão.

NORMA XXIII

Quadro de Pessoal

O Quadro de Pessoal do Lar de Santa Isabel encontra-se afixado em local bem visível, contendo a indicação do número de recursos humanos (direção técnica, equipa técnica, pessoal auxiliar e voluntários). O conteúdo funcional está definido no Manual de Funções de acordo com a legislação/normativos em vigor.

NORMA XXIV

Direção Técnica

A Direção Técnica do Lar de Santa Isabel compete a um técnico superior da área das ciências sociais e humanas, cujo nome, formação e conteúdo funcional se encontra afixado em lugar visível. O conteúdo funcional está definido no Manual de Funções de acordo com a legislação/normativos em vigor.

CAPÍTULO VII

DIREITOS E DEVERES

NORMA XXV

Direitos e Deveres da Criança/Jovem Acolhida

1. São direitos da criança/jovem acolhida, de acordo com o estipulado no artigo 58º da Lei nº147/99, de 1 de setembro:
 - 1.1. Manter regularmente, e em condições de privacidade, contactos pessoais com a família e com pessoas com quem tenha especial relação afetiva, sem prejuízo das limitações impostas por decisão judicial ou pela Comissão de Proteção de Crianças e Jovens;
 - 1.2. Receber uma educação que garanta o desenvolvimento integral da sua personalidade e potencialidades, sendo-lhe assegurada a prestação dos

cuidados de saúde, formação escolar e profissional e a participação em atividades culturais, desportivas e recreativas;

- 1.3. Usufruir de um espaço de privacidade e de um grau de autonomia na condução da sua vida pessoal, adequado à idade e situação;
 - 1.4. Receber dinheiro de bolso;
 - 1.5. A inviolabilidade da correspondência;
 - 1.6. Não ser transferido do Lar, excepto quando essa decisão corresponda ao seu interesse ou seja fundamental para garantir o bom funcionamento e a segurança do grupo de pares;
 - 1.7. Contactar, com garantia de confidencialidade, a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens, o Ministério Público, o juiz e o seu advogado.
2. São deveres da criança/jovem acolhida:
- 2.1. Respeitar as colegas e colaboradores do Lar;
 - 2.2. Respeitar e preservar o espaço e bens do Lar;
 - 2.3. Cumprir os horários e regras estabelecidas no Lar;
 - 2.4. Cumprir as obrigações escolares e profissionais;
 - 2.5. Manter um aspeto limpo e cuidado;
 - 2.6. Acatar as orientações dadas;
 - 2.7. Colaborar nas atividades proposta pelo Lar;
 - 2.8. Colaborar, sempre que necessário, nas tarefas relativas à manutenção e funcionamento do Lar;
 - 2.9. Mostrar iniciativa e disponibilidade para participar em atividades e projetos que visem o seu desenvolvimento integral e a sua formação pessoal e social;
 - 2.10. Não se ausentar da instituição sem autorização prévia.

NORMA XXVI

Direitos e Deveres das Famílias

1. São direitos das famílias das crianças/ jovens acolhidas:
 - 1.1. Ser informadas sobre a situação das crianças/ jovens, funcionamento e objetivos do Lar, salvo se daí advier perigo para as crianças/ jovens ou para a Instituição;
 - 1.2. Ser incentivadas a apoiar as filhas e participar nos seus projetos de vida, desde que a situação o aconselhe;
 - 1.3. Colaborar com o Lar no desenvolvimento do PSEI sempre que se justifique;

- 1.4. Visitar regularmente as crianças/jovens de acordo com o regime estabelecido;
 - 1.5. Contactar telefonicamente as crianças/jovens, salvo decisão contrária da entidade que aplicou a medida de acolhimento.
2. São deveres das famílias das crianças/jovens acolhidas:
 - 2.1. Cumprir o regime de visitas estabelecido;
 - 2.2. Facultar todas as informações que forem solicitadas e se considerem pertinentes para o processo de acolhimento da criança/jovem;
 - 2.3. Acatar as orientações da equipa técnica do Lar em tudo o que diga respeito à vida da criança/jovem;
 - 2.4. Cumprir todas as determinações acordadas no âmbito do PSEI;
 - 2.5. Informar os técnicos do Lar sempre que preveja o incumprimento do regime de visitas para que a criança/jovem seja informada.

NORMA XXVII

Direitos e Deveres dos Colaboradores

1. São direitos dos colaboradores do Lar os constantes na Lei Geral de Trabalho.
2. São deveres dos colaboradores:
 - 2.1. Prestar os serviços de acordo com o presente Regulamento Interno de Funcionamento;
 - 2.2. Garantir a qualidade dos serviços prestados;
 - 2.3. Garantir o sigilo dos dados constantes nos processos das crianças e jovens bem como de todas as informações ou situações ocorridas no Lar que possam comprometer a imagem e a vida da criança/jovem.

NORMA XXVIII

Direitos e Deveres da Entidade Gestora do Lar

1. São direitos da entidade gestora do Lar de Santa Isabel:
 - 1.1. Ver reconhecida a natureza particular e, conseqüentemente, o direito de livre actuação e a plena capacidade contratual, respeitando o Acordo de Cooperação e a legislação em vigor;
 - 1.2. Contar com a co-responsabilização solidária do Estado nos domínios da comparticipação financeira e do apoio técnico;

- 1.3. Ver respeitado o presente Regulamento Interno de Funcionamento por parte das entidades parceiras, das crianças e jovens acolhidas, suas famílias e colaboradores.
2. São deveres da entidade gestora do Lar de Santa Isabel:
 - 2.1. Defender o princípio do superior interesse das crianças e jovens acolhidas;
 - 2.2. Criar e manter as condições necessárias ao normal desenvolvimento da resposta social, designadamente quanto ao nível do adequado dimensionamento e funcionalidade dos equipamentos, dos aspetos inerentes à capacidade técnica, promovendo uma gestão que alie sustentabilidade financeira à qualidade global da resposta social;
 - 2.3. Promover as competências parentais e respeitar a prevalência da família natural, na exata medida de defesa do direito das crianças e jovens;
 - 2.4. Criar procedimentos de avaliação da qualidade da intervenção desenvolvida pelo Lar, proporcionando momentos para auto-avaliação das práticas, seja individualmente e/ou em equipa, no sentido da sua redefinição e constante melhoria;
 - 2.5. Colaborar ativamente com os serviços da Segurança Social, assim como com a rede de parcerias adequada ao desenvolvimento da resposta social

NORMA XXIX

CessaçãO do Acolhimento Institucional

1. Nos termos do artº 63 da Lei nº147/99, de 1 de setembro, o fim dos serviços acontece, com a cessaçãO da medida de promoçãO e proteçãO nas seguintes situaçãOes:
 - 1.1. Decorra o respetivo prazo de duraçãO ou eventual prorrogaçãO;
 - 1.2. A decisãO de revisãO lhe ponha termo;
 - 1.3. Seja decidida a confiançA administrativa ou judicial, nos termos previstos no artº 44º da Lei nº147/99;
 - 1.4. A jovem atinja a maioridade ou, nos casos em que tenha solicitado a continuaçãO da medida para aléM da maioridade, complete 21 anos;
 - 1.5. Seja proferida decisãO em procedimento cível que assegure o afastamento da criançA ou do jovem da situaçãO de perigo.
2. À instituiçãO reserva-se o direito de propor a cessaçãO do acolhimento nos seguintes casos:
 - 2.1. Denúncia do acordo de cooperaçãO celebrado com o Centro Distrital de SegurançA Social;
 - 2.2. Sempre que a criançA/jovem acolhida constitua perigo para si e/ou para os outros e, nãO sejam, internamente encontradas condiçãOes e recursos para dar a

resposta mais adequada. Desta situação será dado conhecimento à entidade que solicitou o acolhimento no sentido de, em conjunto, se encontrar alternativa.

NORMA XXX

Livro de Reclamações

Nos termos da legislação em vigor, o Lar de Santa Isabel possui livro de reclamações, que poderá ser solicitado junto da Direção Técnica sempre que desejado.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

NORMA XXXI

Alterações ao Regulamento

Nos termos do regulamento da legislação em vigor, os responsáveis dos estabelecimentos ou das estruturas prestadoras de serviços deverão informar e contratualizar com os clientes ou seus representantes legais sobre quaisquer alterações ao presente regulamento, com a antecedência mínima de 30 dias, relativamente à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo do direito à resolução do contrato a que a estes assiste.

Estas alterações deverão ser comunicadas à entidade competente para o licenciamento/acompanhamento técnico da resposta social.

NORMA XXXII

Integração de Lacunas

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pela entidade proprietária do estabelecimento/serviço, tendo em conta a legislação/normativos em vigor sobre a matéria.

NORMA XXXIII

Disposições Complementares

1. Tabela de Comparticipações/Preçário de Mensalidades:

Nos Lares de Infância e Juventude atendendo à sua natureza, resposta social destinada a crianças e jovens em situação de perigo, não haverá lugar ao pagamento de comparticipações familiares. No entanto, e com suporte na legislação em vigor, os abonos de família a que as crianças/jovens têm direito, são pagos à instituição.

2. Períodos de encerramento:

Sempre que assegurado o encaminhamento de todas as crianças/jovens para as famílias biológicas ou famílias de apoio, o lar pode encerrar nos seguintes períodos:

- De 24 de dezembro às 20h a 26 de dezembro às 7.30h;
- De 31 de dezembro às 20h a 02 de janeiro às 7.30h.

NORMA XXXIV

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor a 21 de novembro de 2012, de acordo com a ata da reunião de Direção do Centro Social e Paroquial Paulo VI dessa mesma data.

ÍNDICE

Capítulo I – DISPOSIÇÕES GERAIS	
Norma I – Âmbito de Aplicação	1
Norma II – Conceito do Lar de Infância e Juventude	1
Norma III – Legislação Aplicável	2
Norma IV – Objetivos da Resposta	3
Norma V – Destinatários e Objetivos da Resposta Social	3
Norma VI – Serviços Prestados e Atividades Desenvolvidas	4
Capítulo II – PROCESSO DE ADMISSÃO DOS CLIENTES	
Norma VII – Condições de Admissão	5
Norma VIII – Candidatura	5
Norma IX – Critérios de Admissão	5
Norma X – Processo de Admissão	6
Norma XI – Lista de Espera	6
Capítulo III – ACOLHIMENTO E PROCESSO INDIVIDUAL	
Norma XII – Acolhimento	7
Norma XIII – Processo Individual da criança/jovem	7
Capítulo IV – ALOJAMENTO HORÁRIOS E ROTINAS, ALIMENTAÇÃO, CUIDADOS PESSOAIS E VISITAS	
Norma XIV – Alojamento	8
Norma XV – Horários e Rotinas	9
Norma XVI – Alimentação	9
Norma XVII – Cuidados Pessoais	10
Norma XVIII – Visitas	10
Capítulo V – ACOMPANHAMENTO E DESENVOLVIMENTO INDIVIDUAL AUTONOMIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL E FAMILIAR	
Norma XIX – Acompanhamento e Desenvolvimento Individual	11
Norma XX – Autonomização	13
Norma XXI – Integração Social e Familiar	13
Capítulo VI – INSTALAÇÕES E RECURSOS HUMANOS	
Norma XXII – Instalações	13
Norma XXIII – Quadro de Pessoal	14
Norma XXIV – Direção Técnica	14
Capítulo VII – DIREITOS E DEVERES	
Norma XXV – Direitos e Deveres da Criança/Jovem Acolhida	14
Norma XXVI – Direitos e Deveres das Famílias	15
Norma XXVII – Direitos e Deveres dos Colaboradores	16
Norma XXVIII – Direitos e Deveres da Entidade Gestora do Lar	16
Norma XXIX – Cessação do Acolhimento Institucional	17
Norma XXX – Livro de Reclamações	18
Capítulo VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS	
Norma XXXI – Alteração ao Regulamento	18
Norma XXXII – Integração de Lacunas	18
Norma XXXIII – Disposições Complementares	18
Norma XXXIV – Entrada em Vigor	19